



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 83/2004, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO,
TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE
2004 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, referente ao orçamento do ano de 2004, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se como:

I – **REMANEJAMENTO**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II – **TRANSPOSIÇÃO**: autorização para transferências de saldos de dotações orçamentárias;

III- **TRANSFERÊNCIAS**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no *caput* do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, possam efetuar o(a):

I- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III- Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV- Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado será apresentado na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldos das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Para efeito desta lei, a contabilidade do Município evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município de forma separada, os valores referente aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01/01/2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 16 de agosto de 2004.


Eliseu Batista Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO